

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
DISTRITO FEDERAL E A SECRETARIA
DE ESTADO DE FAZENDA DO
DISTRITO FEDERAL.

Pelo presente instrumento, o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, com sede na Praça Municipal, quadra 02, lote 06, Brasília/DF, CNPJ nº 04.099.695/0001-61, doravante denominado **TRE/DF**, neste ato representado pelo Presidente, **Desembargador Romão C. Oliveira**, portador da Carteira de Identidade nº 106375 SSP/RN, e do CPF 055.866.314-15, e a **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL**, com sede na SBN - Quadra 02 Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, Brasília/DF, doravante denominada **SEF/DF**, inscrita no CNPJ nº 00.394.684/0001-53, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Fazenda, Senhor **Adonias dos Reis Santiago**, portador da Carteira de Identidade nº 78285 - SESPDS/DF, e do CPF nº 001.977.501-68, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Mútua, de acordo com Procedimento Administrativo TRE/DF nº 28.333/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

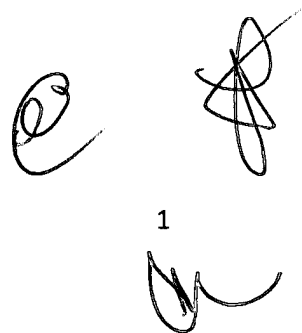
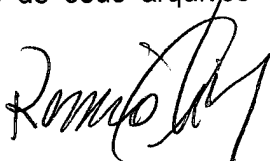
Folha nº:	81
Processo nº:	040.003326/2013
Rubrica:	 Matrícula: 2513825

O presente instrumento visa estabelecer a integração entre os partícipes, sem ônus, considerando a necessidade de intercâmbio de informações, com vistas ao aperfeiçoamento das atividades que lhes são afetas, nos termos da legislação pertinente, observado o disposto no inciso I do § 1º do art. 198 do Código Tributário Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS ATRIBUIÇÕES

Os partícipes se dispõem a fornecer, reciprocamente, informações de interesse do TRE/DF e da SEF/DF, constantes de seus arquivos e banco de dados, conforme segue:

I — DO TRE/DF PARA A SEF/DF:



Folha nº: 82
Processo nº: 040.003326/2013
Rubrica: [assinatura] Matrícula: 2517825

- a) Informações das prestações de contas de candidatos e comitês financeiros constantes do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE);
- b) Informações das contas dos partidos políticos;
- c) Outras informações de interesse da SEF/DF em comum acordo com o TRE/DF, a serem especificadas em Termo Aditivo.

II — DA SEF/DF PARA O TRE/DF

- a) Informações econômico-fiscais de candidatos, comitês financeiros e partidos políticos;
- b) Outras informações de interesse do TRE/DF em comum acordo com a SEF/DF, a serem especificadas em Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro. Para o fornecimento das informações de que tratam os incisos I e II acima, o TRE/DF e a SEF/DF disponibilizarão as informações preferencialmente de forma eletrônica e on-line, pela rede mundial de computadores (Internet).

Parágrafo Segundo. O disposto no Parágrafo anterior deverá observar as exigências previstas nos incisos I e II dos §§ 1º e 2º do art. 198 do Código Tributário Nacional.

Parágrafo Terceiro. O intercâmbio das informações será realizado mediante processo regularmente instaurado, e o acesso será permitido à autoridade solicitante, por meio de senha ou recibo eletrônico, que formalize e assegure a preservação do sigilo.

Parágrafo Quarto. Caberá à autoridade administrativa solicitante a demonstração do interesse da Administração Pública, bem como da existência de processo administrativo que apura a prática de infração administrativa imputada ao sujeito passivo a que se refere as informações.

Parágrafo Quinto. Os partícipes se comprometem a utilizar os dados que lhes forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferir a terceiros as informações econômico-fiscais e eleitorais apresentadas de forma individualizada, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-los, sob pena de extinção imediata deste Termo, ressalvada a hipótese de deliberação do TRE/DF, em contrário, relativamente às informações que receber da SEF/DF.

Parágrafo Sexto. O atendimento às solicitações de fornecimento de dados e informações previstas no *caput* e demais parágrafos desta Cláusula será realizado pela Subsecretaria da Receita e a Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) do TRE/DF, conforme procedimentos que os partícipes estabelecerem de comum acordo.

[Assinaturas manuscritas]

2

Parágrafo Sétimo. As atividades decorrentes do presente acordo não implicam cooperação ou responsabilidade de natureza econômico-financeira, jurídica ou fiscal entre os Partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento da execução do presente instrumento dar-se-á pela indicação de servidores por parte do TRE/DF e da SEF/DF, sendo todas as comunicações, entre os partícipes, formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA

Folha nº	83
Processo nº	040.003326/2013
Rubrica	
Matrícula	2513825

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação Mútua será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ao final deste período, ser renovado.

CLÁUSULA QUINTA
DAS ALTERAÇÕES

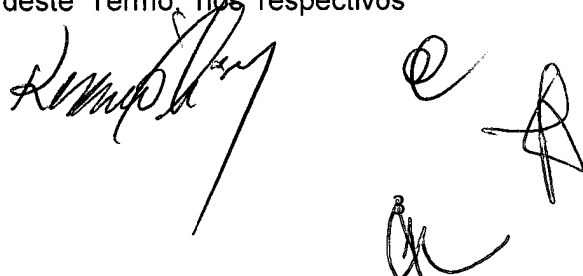
As partes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação.

CLÁUSULA SEXTA
DA DENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação Mútua poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, sem multa e/ou indenização à outra parte, por meio de comunicação formal, com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA PUBLICAÇÃO

O TRE/DF e a SEF/DF providenciarão a publicação deste Termo, nos respectivos diários oficiais.



CLÁUSULA OITAVA
DO FORO

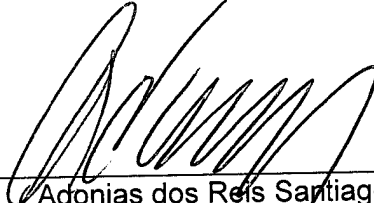
Folha nº: 84
Processo nº: 040.003326/2013
Rubrica: [assinatura] Matrícula: 2517625

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente instrumento, que eventualmente não forem resolvidos em âmbito administrativo.

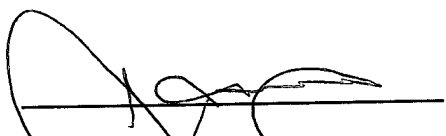
E por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

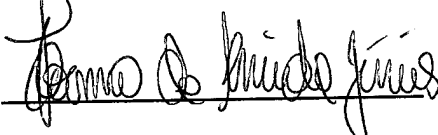
Brasília, 11 de novembro de 2014.


Desembargador Romão C. Oliveira
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do DF


Adonias dos Reis Santiago
Secretário de Estado de Fazenda do DF

TESTEMUNHAS:


Juliano Emanuel da Cunha Castelo Branco
CPF Nº 473.848.911-91
CI Nº 889028 SSP/DF


Hormino de Almeida Júnior
CPF Nº 879.567.996-00
CI M-6.015.684 – SSP/MG